

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 003/2016

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 001/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 645/2016;

Considerando o disposto no art. 17, incisos X, XIV e XVI, e §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentaria de 2016;

Considerando o disposto no ATO CSJT.GP.SG.CGPE Nº 4/2016, que altera a Resolução CSJT Nº 124, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 6º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 001/2015, passa a vigorar acrescida dos §§ 7º e 8º, com as seguintes redações:

"Art. 6º. ...

§ 7º Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, caput, desta Portaria); a R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 3º desta Portaria); ou a R\$ 175 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral (art. 3º, inciso II e parágrafo único, desta Portaria).

§ 8º Para o cumprimento do limite previsto no parágrafo anterior, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino."

Art. 2º Acrescentar os arts. 6º-C e 23-A à Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 001/2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso X, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

...

Art. 23-A. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso XVI, e § 7º, da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), durante o exercício de 2016, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva para magistrados de primeiro grau e servidores (art. 21, § 6º, inciso I, e § 7º, desta Resolução), para os quais somente poderão ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística."

Art. 3º. Republicue-se a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 001/2015, consolidando as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO-2016), desde o início do exercício de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, de janeiro de 2016.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador do Trabalho, no exercício da Presidência
DEJT Nº1910/2016- Disponibilização : 03/02/2016.